

ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º. A Confederação Brasileira de Tênis, designada pela sigla "CBT", filiada à Federação Internacional de Tênis, designada pela sigla ITF, ao Comitê Olímpico Brasileiro, designado pela sigla "COB", ao Comitê Paralímpico Brasileiro, designada pela sigla "CPB", e à Confederação Sudamericana de Tenis, designada pela sigla "COSAT", é uma entidade nacional de administração do desporto, de direito privado, de caráter desportivo, sem fins econômicos, fundada na cidade do Rio de Janeiro – RJ, aos 19 dias do mês de Novembro de 1955.

§1º. A CBT reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, cabendo-lhe ainda, na qualidade de filiada, observar e fazer cumprir no Brasil todos os ditames estatutários e regulamentares emanados da ITF, da COSAT, do COB e do CPB.

§2º. A CBT será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente ou seu substituto legal.

§3º. A CBT, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce qualquer função delegada do Poder Público e nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§4º. A CBT, nos termos do inciso I do art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

§5º. A CBT reconhece que a prática formal do Tênis, Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e Tênis de Praia (Beach Tennis) é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva das modalidades aprovadas pela ITF, que lhe incumbe fazer observar no Brasil.

§6º. É de competência da CBT regular e organizar todas as modalidades esportivas reconhecidas e administradas pela ITF, ou seja, Tênis, Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e Tênis de Praia (Beach Tennis), aplicando-se as regras dispostas no presente Estatuto para tais segmentos do tênis.

Art. 2º. A CBT tem sede e foro na Avenida Governador Irineu Bornhausen, s/n, Bairro Agrônômica, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP: 88025-200, estando devidamente registrada no Ministério da Fazenda com CNPJ nº 33.909.482/0001-56, sendo ilimitado o tempo de sua duração.

1

Art. 3º. A CBT tem personalidade jurídica e patrimônio próprio e distintos daqueles das entidades que a compõem.

Art. 4º. A CBT tem por fim:

a) administrar, dirigir, controlar, fomentar, difundir, incentivar, regulamentar e fiscalizar de forma única e exclusiva a prática do Tênis, Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e Tênis de Praia (Beach Tennis), profissional e não profissional, em todos os níveis, em todo o território nacional;

b) representar o Tênis, o Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e Tênis de Praia (Beach Tennis) brasileiro junto aos poderes públicos em caráter geral;

c) representar o Tênis, o Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e Tênis de Praia (Beach Tennis) brasileiro no exterior, em competições amistosas ou oficiais organizadas, promovidas ou apoiadas pela ITF, pela Associação de Tênis Profissional, designada pela sigla "ATP", pela Associação de Tênis Feminino, designada pela sigla "WTA", pela Confederação Sul-Americana de Tênis, designada pela sigla "COSAT", pelo International Olympic Committee, designado pela sigla "COI", pelo International Paralympic Committee, designado pela sigla "IPC", e demais entidades internacionais que organizarem ou promoverem os esportes representados pela CBT;

d) manter a ordem desportiva e velar pela organização e pela disciplina da prática do Tênis, do Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e do Tênis de Praia (Beach Tennis) nas filiadas, ligas vinculadas, atletas, treinadores e demais pessoas físicas e jurídicas com as quais possui relação;

e) promover e fomentar a prática do Tênis, do Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e do Tênis de Praia (Beach Tennis) de alto rendimento, infanto-juvenil, seniors, estudantil, universitário, de lazer e de cunho social.

f) promover o funcionamento de cursos técnicos de Tênis, Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e Tênis de Praia (Beach Tennis), bem como a formação dos próprios técnicos e árbitros.

g) interceder junto às entidades públicas e privadas, visando à defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;

h) promover ou permitir a realização de competições nacionais, interestaduais e internacionais, torneios e prêmios no território brasileiro das modalidades esportivas que dirige;

i) informar às filiadas sobre as decisões que adotar, bem como sobre aquelas que emanarem dos poderes públicos e das Entidades internacionais;

2



j) regulamentar as inscrições dos praticantes dos esportes que dirige nas competições, torneios e eventos, bem como as transferências de atletas entre as suas filiadas e vinculadas, fazendo cumprir as exigências dos seus regulamentos e das normas nacionais e internacionais;

k) expedir às filiadas estaduais e ligas, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de Tênis, Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e Tênis de Praia (Beach Tennis) que promoverem ou de que participarem;

l) editar normas de cumprimento obrigatório para as suas filiadas, vinculadas, atletas, treinadores e demais pessoas físicas e jurídicas ligadas aos esportes que controla, dispondo sobre inscrições, anuidades, registro, inclusive de contratos, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;

m) autorizar, com exclusividade, a realização de competições e torneios interestaduais, nacionais ou internacionais realizados no território nacional e que tenham como participantes as entidades de prática desportiva filiadas, as ligas vinculadas e os atletas que integram as filiadas e as ligas, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites, sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter internacional;

n) tomar quaisquer medidas que se revelem necessárias ou convenientes, a fim de impedir que sejam infringidos os Estatutos e demais atos e decisões da CBT, da COSAT, da ITF, do COB e do CPB, bem como as regras de jogo aprovadas;

o) respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos nacionais, internacionais e olímpicos;

p) combater, por todas as formas, a utilização de substâncias proibidas ou técnicas de dopagem por parte de atletas não profissionais e profissionais, punindo os infratores das regras antidopagem e do guia de procedimentos antidopagem;

q) promover seminários, simpósios, cursos, fóruns e outras atividades assemelhadas envolvendo assuntos técnicos, jurídicos, administrativos e econômicos ligados diretamente ao Tênis, Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e Tênis de Praia (Beach Tennis);

r) realizar promoções e eventos destinados a angariar recursos para o fomento do Tênis, Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e Tênis de Praia (Beach Tennis), mediante as modalidades admitidas e expressamente permitidas em lei;

s) representar o Tênis, Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e Tênis de Praia (Beach Tennis) brasileiros como membro filiado nos congressos e reuniões das entidades internacionais, através de seu Presidente, delegados, observadores ou designados;

3

t) praticar, no exercício da direção nacional do Tênis, Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e Tênis de Praia (Beach Tennis), todos os atos necessários à realização de seus fins, podendo, entre outras atividades, empreender esforços no sentido da integração da CBT com os diversos meios sociais do país e do exterior, de modo a contribuir para a conscientização pública sobre a importância dessa modalidade desportiva e criar condições favoráveis a seu constante desenvolvimento;

u) colaborar para o funcionamento e desenvolvimento das federações filiadas, ligas vinculadas, atletas, treinadores e árbitros, proporcionando-lhes assistência técnica, jurídica e financeira;

v) colaborar para o funcionamento e desenvolvimento de entidades de natureza assistencial, incentivando e promovendo a prática social dos esportes que regula e organiza;

w) manter registros das federações filiadas, ligas vinculadas, entidades de prática desportiva (clubes), dos atletas profissionais e não profissionais participantes de competições oficiais e não oficiais, assim como os árbitros e as demais pessoas que queiram colaborar com o Tênis, Tênis de Praia (Beach Tennis) ou Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis);

x) organizar, criar, produzir eventos e exposições históricas, culturais e sociais, produzir estudos, pesquisas, seminários, conferências, reuniões e programas afins; promover a manutenção, restauro, incluindo, alteração de espaços públicos e praticar quaisquer outros atos correlatos a fim de preservar a memória nacional, referentemente ao Tênis, Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e Tênis de Praia (Beach Tennis) nacional e internacional;

y) licenciar a quaisquer terceiros, dentro ou fora do território nacional, o nome, a sigla, as marcas, personagens, imagens e publicações periódicas de sua titularidade registradas junto aos organismos nacionais e internacionais competentes ou cuja titularidade lhe seja cedida, bem como produzir e comercializar, por conta de terceiros, artigos educacionais, produtos de papelaria, agendas, presentes, brindes, materiais escolares, artigos para festas, carteiras, bolsas, mochilas, sacolas, valises, artigos esportivos, do vestuário e acessórios em geral, artigos de cama, mesa e banho, produtos esportivos, cosméticos, jogos, artigos para ginástica e esporte e brinquedos, de modo gerar os recursos previstos na alínea "f" do artigo 54 deste Estatuto.

§1º. A execução de todas as atividades da CBT observará, em qualquer hipótese e situação, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade e eficiência.

§2º. Os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da CBT serão publicados na íntegra em seu sítio eletrônico.

4



§3º. A CBT, por meio do seu Presidente, editará Regulamentos, Ofícios e Notas Oficiais, com caráter de adoção e observância obrigatórias por seus filiados e demais pessoas jurídicas e físicas que possuem relação e/ou vinculação com a CBT, com exceção dos Regulamentos de cada competição, que serão previamente aprovados pelo Conselho de Direção.

§4º. A CBT, para cumprir as suas finalidades, poderá associar-se a outras instituições desportivas, associações e/ou empresas do país ou do exterior, cabendo-lhe com exclusividade a representação do Tênis, Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e Tênis de Praia (Beach Tennis) brasileiros no exterior e especialmente perante as entidades internacionais relacionadas ao esporte.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. A CBT é constituída pelas entidades estaduais de administração do desporto (Federações ou Associações) que regulam, simultaneamente, o Tênis, o Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e o Tênis de Praia (Beach Tennis), por filiação direta, reconhecidas como exclusivas entidades dirigentes destes esportes nos seus Estados e no Distrito Federal e possuindo iguais direitos.

Parágrafo Único. As entidades filiadas à CBT deverão incluir nos seus Estatutos a administração dos esportes Tênis, Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e Tênis de Praia (Beach Tennis) dentre aqueles que regulam e administram.

Art. 6º. Os filiados à CBT terão direito a um voto nas Assembleias com peso 01 (um) e deverão abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos, reconhecendo a Justiça Desportiva como competente para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais. Os filiados possuem o livre exercício ao voto e não poderão sofrer qualquer punição em razão do seu voto.

Art. 7º. A CBT poderá intervir em suas filiadas, bem como autorizá-las a intervir nas suas associações filiadas, desde que ocorram situações graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos da entidade, e/ou para restabelecer a ordem desportiva, e/ou ainda para fazer cumprir a decisão dos Tribunais de Justiça Desportiva estabelecidos no âmbito da CBT e/ou da associação filiada, respeitado o devido processo legal.

Art. 8º. Em caso de vacância dos poderes de qualquer uma das filiadas sem o seu respectivo preenchimento no prazo previsto no estatuto da entidade, ou se o estatuto não fixar um prazo para este tipo de situação, a CBT poderá designar um delegado que será o responsável pela organização e reestruturação da entidade, devendo esse respeitar as

8



normas estatutárias da sua filiada quando estiver exercendo a sua função.

Art. 9º. Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da CBT decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere a infração das normas constantes deste estatuto, do COB, do CPB, da COSAT e da Federação Internacional de Tênis (ITF), bem como as normas contidas no CBJD e na legislação brasileira, respeitado o devido processo legal.

Art. 10º. As obrigações e dívidas contraídas pela CBT não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações e dívidas contraídas pelas suas filiadas não se estendem à CBT, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da CBT, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas para a execução de suas finalidades.

Art. 11º. As entidades filiadas ou que desejarem se associar à CBT devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos para se filiar e permanecerem como associadas à CBT:

- a) ser pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação, sem fins econômicos e que deverá respeitar o direito à livre associação;
- b) reger-se por um Estatuto, que deverá respeitar o CBJD, a legislação nacional e internacional em vigor, bem como as normas criadas pela CBT, COB, CPB, COSAT e ITF;
- c) observar em seus estatutos e demais normas os princípios estabelecidos neste Estatuto e congregar, mesmo que seja por meio de pessoas jurídicas, os praticantes de Tênis, Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e Tênis de Praia (Beach Tennis) na unidade territorial de sua jurisdição;
- d) ter condições de promover campeonatos e torneios de Tênis, Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e Tênis de Praia (Beach Tennis), bem como organizar um calendário e um ranking de forma transparente e com critérios pré-estabelecidos, e com estrita observância das datas constantes no calendário anual da CBT;
- e) estar em dia com suas obrigações financeiras em relação à CBT;
- f) apresentar-se com poderes constituídos na forma da lei;
- g) apresentar à CBT o cadastro geral dos seus filiados e dos atletas de todas as categorias que lhes são filiados ou vinculados, com atualização anual;
- h) cumprir, na qualidade de entidade responsável pela organização dos jogos realizados no território de sua jurisdição, todas as obrigações locais de ordem técnica e administrativa necessárias e indispensáveis à logística e à segurança das partidas dos esportes que regula, inclusive as exigidas pelo Regulamento de cada competição tecnicamente coordenada pela CBT;
- i) não conter em suas normas nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;

6



- j) instituir um Tribunal de Justiça Desportiva;
- k) cumprir a exigência prevista no art. 5º, parágrafo único, deste Estatuto.

§1º. A falta de qualquer um dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da CBT, respeitado o devido processo legal.

§2º. As entidades regionais de administração do esporte filiadas se reconhecem reciprocamente como dirigentes do Tênis, do Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e do Tênis de Praia (Beach Tennis) nas suas zonas de jurisdição.

§3º. O pedido de filiação, associação ou readmissão será apreciado e decidido pelo Presidente da CBT.

Art. 12º. Em caso de necessidade comprovada, a CBT poderá suspender temporariamente a cobrança de mensalidade das federações ou associações que não estejam dispondo de receitas.

§1º. A decisão sobre a concessão disposta no *caput* do presente artigo será proferida pelo Presidente da CBT.

§2º. A concessão referida no *caput* deverá ser levada ao conhecimento da primeira Assembleia Geral subsequente ao seu deferimento. Na hipótese de descumprimento dessa obrigação, o benefício estará automaticamente revogado e não será permitida uma nova concessão durante o prazo de 12 meses, a contar da data em que foi revogada.

Art. 13º. As ligas, quando constituídas em conformidade com as normas da CBT, poderão pleitear a sua vinculação à CBT ou às suas filiadas, de acordo com sua condição territorial, por meio de um requerimento escrito, dirigido ao Presidente da CBT, o qual deverá ser instruído com uma declaração expressa informando que a liga se compromete a cumprir fielmente os Estatutos, normas, regulamentos e decisões da CBT, COB, CPB, COSAT e ITF, às quais ficarão submetidas.

§1º. Além dos requisitos dispostos no *caput* deste artigo, as ligas deverão instruir os pedidos de vinculação à CBT com os documentos que comprovem o cumprimento das seguintes exigências:

- a) ter personalidade jurídica;
- b) ter seus Estatutos e os de seus filiados em conformidade com as normas emanadas da CBT, COB, CPB, COSAT e ITF, bem como com o CBJD e a legislação nacional e internacional vigente;
- c) ter Diretoria idônea, devendo os nomes e profissões de seus integrantes constar do requerimento de vinculação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida, exclusivamente, pelo Presidente;
- d) remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão,

com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modificá-los, caso a CBT o exija, antes de aprová-los;

- e) enviar relação completa de suas filiadas e/ou vinculadas;
- f) depositar a joia estipulada pela CBT, que lhe será devolvida, com a dedução de 20%, referentes a custas, no caso de não ser concedida a vinculação;
- g) fornecer cadastro das instalações regulamentares para prática do Tênis existentes no território de sua jurisdição;
- h) cumprir as exigências previstas no art. 11, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "i" e "j", deste Estatuto.

§2º. As ligas, para se manterem vinculadas à CBT, também deverão cumprir os requisitos dispostos no §1º deste artigo, sob pena de, ocorrendo o descumprimento de alguma dessas exigências, perder imediatamente a sua condição de vinculada.

§3º. O pedido de vinculação da Liga será apreciado e decidido pelo Presidente da CBT.

Art. 14º. Os estatutos das filiadas e das ligas, se constituídas e quando admitidas à CBT, subordinar-se-ão ao estatuto da CBT, cujas normas e regras orientarão a organização, competência e funcionamento daquelas.

Parágrafo Único. A CBT não reconhecerá como válidas quaisquer disposições que regulem a organização e o funcionamento de seus filiados e das ligas, se constituídas, quando conflitantes com suas normas e seu Estatuto, com as regras do COB, CPB, COSAT, ITF e das entidades internacionais relacionadas aos esportes regulados pela CBT, bem como com o CBJD e com a legislação nacional e internacional vigentes.

8

Art. 15º. A CBT é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 23, alíneas "a" até "e", deste Estatuto, que trabalharão de forma harmônica e de cooperação.

Parágrafo Único. São inelegíveis, pelo prazo de dez anos, para o desempenho de funções e cargos eletivos ou de livre nomeação os dirigentes da CBT:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos;

Art. 16. Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da CBT os maiores de 18 anos.

3



Handwritten signature.

Art. 17º. É negado aos administradores e membros do Conselho Fiscal de entidades de prática desportiva o exercício de cargo ou função na CBT.

Art. 18º. Os processos eleitorais serão realizados conforme disposto nos artigos. 22 e 23 da Lei 9.615/98, e assegurarão:

- a) colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos e dos representantes dos atletas previstos no art. 22-B, II, deste Estatuto, tendo todos direito a um voto com peso 01 (um) cada;
- b) defesa prévia, em caso de impugnação do direito de participar da eleição;
- c) eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;
- d) sistema de recolhimento dos votos imune a fraude, assegurada votação não presencial;
- e) acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação;
- f) constituição de pleito eleitoral por comissão apartada da diretoria da CBT;
- g) processo eleitoral fiscalizado por delegados das chapas concorrentes e pelo conselho fiscal da CBT.

§1º. É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes da CBT, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses previstas no art. 23, II, da Lei 9615/98, sendo assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

9

§2º. Os editais dos processos eleitorais deverão:

- a) prever colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos e dos representantes dos atletas previstos no art. 22-B, II, deste Estatuto, tendo todos direito a um voto com peso 01 (um) cada;
- b) garantir defesa prévia, em caso de impugnação do direito de participar da eleição;
- c) definir mecanismos de acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Art. 19º. As competições e os torneios de Tênis, Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e Tênis de Praia (Beach Tennis) oficiais ou não oficiais, em todo o território nacional, deverão, obrigatoriamente, receber autorização prévia da CBT ou de suas filiadas, respeitada a abrangência territorial de cada entidade, sempre que deles participarem entidades de prática, ligas ou atletas inscritos em qualquer filiada e/ou vinculada.

§1º. A autorização mencionada no *caput* está sujeita ao cumprimento das determinações impostas pela CBT, assim como ao pagamento de uma taxa administrativa, ambas a serem definidas pelo Presidente da CBT.

§2º. A participação dos atletas, seja qual for a categoria pertencente, em qualquer

J



competição ou torneio não oficial, estará sujeita a prévia autorização da CBT, sob pena das sanções cabíveis a cada caso em razão da infração ao presente dispositivo.

Art. 20. A CBT poderá excluir, demitir, desfiliar e/ou desvincular as entidades que:

- a) deixem de preencher qualquer um dos requisitos estipulados neste estatuto para se manterem filiadas e/ou vinculadas;
- b) infringjam ou tolerem a infração dos estatutos da CBT, da COSAT, do COB, do CPB e da ITF e das demais normas vigentes aprovadas pela CBT, COSAT, COB, CPB e ITF, respeitado o devido processo legal;
- c) possuam dívidas que inviabilizem o seu funcionamento e o exercício regular de suas obrigações;
- d) estejam inativas ou com mandato do seu dirigente máximo vencido;
- e) solicitem a sua desfiliação, exclusão, demissão ou desvinculação.

Parágrafo único: A exclusão, desfiliação, demissão e desvinculação da CBT, quando não for solicitada pela entidade filiada e/ou vinculada, só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

Art. 21 - São direitos de todas as entidades filiadas:

- a) reger-se por leis internas próprias, que deverão estar de acordo com os Estatutos e as normas da CBT, COB, CPB e ITF, bem como com o CBJD e com a legislação nacional vigente;
- b) organizar-se livremente, observando na elaboração de seus estatutos e normas as obrigações emanadas da CBT, COB, COB e ITF;
- c) representar-se, discutindo e/ou votando, nas Assembleias Gerais, de acordo com o presente Estatuto;
- d) inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios nacionais promovidos ou patrocinados pela CBT;
- e) disputar partidas interestaduais ou internacionais amistosas com suas representações oficiais ou permitir que seus filiados o façam mediante a autorização previamente concedida pela CBT, atendidas as exigências legais;
- f) impugnar a validade do resultado de competição de que participar, solicitar reconsideração ou apresentar recursos dos atos que julgar lesivos aos seus interesses e aos de seus filiados, observadas as normas legais e regulamentares da referida competição;
- g) ser reconhecida pela CBT como única entidade de administração e direção do Tênis, do Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e do Tênis de Praia (Beach Tennis) no respectivo Estado, congregando todas as entidades de administração municipal do Tênis, do Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e do Tênis de Praia (Beach Tennis), os atletas e todas as entidades de prática (clubes) participantes do Tênis, do Tênis em Cadeira de Rodas

10





- (Wheelchair Tennis) e do Tênis de Praia (Beach Tennis) profissional ou não profissional, sediadas no território sob sua jurisdição;
- h) tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o Tênis, o Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e o Tênis de Praia (Beach Tennis), aprimorar sua técnica, formar e aperfeiçoar atletas, técnicos, árbitros e auxiliares;
 - i) ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da CBT.

Parágrafo Único. Com exceção do disposto nas alíneas "c", "g" e "i" deste artigo, que se aplicam exclusivamente aos filiados, as demais prerrogativas estabelecidas neste dispositivo também se aplicam em favor das ligas vinculadas.

Art. 22. São deveres de todos os filiados e das ligas vinculadas:

- a) reconhecer a CBT como única dirigente do Tênis, Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e Tênis de Praia (Beach Tennis) nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas filiadas as legislações vigentes, bem como as normas, decisões e regras criadas pela CBT, COSAT, COB, CPB e ITF;
- b) submeter seu Estatuto ao exame da CBT, bem como as reformas que nele realizar;
- c) pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a CBT, recolhendo aos cofres dessa, nos prazos fixados, o valor de taxas estabelecidas nas leis e normas em vigor;
- d) cobrar as multas impostas aos seus representantes, às suas filiadas e aos seus funcionários técnicos ou administrativos, bem como as percentagens devidas pelas competições internacionais ou interestaduais que promoverem ou forem promovidas pelas Entidades que lhe forem vinculadas, direta ou indiretamente, e remeter à CBT o que foi arrecadado no prazo máximo de quinze dias;
- e) fazer acompanhar das respectivas taxas as solicitações para as transferências de atletas, licenças para partidas interestaduais ou internacionais;
- f) pedir licença à CBT para promover eventos internacionais ou interestaduais;
- g) pedir licença para que seus filiados se ausentem do país com o fim de participar de eventos internacionais;
- h) estimular e orientar a construção de estádios, ginásios e instalações próprias de Tênis, Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e Tênis de Praia (Beach Tennis);
- i) abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com Entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à CBT ou por esta não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente:
 - I - não participar de eventos nessas condições;
 - II - não admitir que o façam as suas filiadas;

11



- III - não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais.
- j) fiscalizar a realização de eventos internacionais ou interestaduais no território de sua jurisdição, dando ciência à CBT no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado de qualquer anormalidade verificada com a indicação dos responsáveis;
 - k) promover, obrigatoriamente, campeonatos estaduais de Tênis, salvo motivo de alta relevância, julgado como tal pela CBT;
 - l) enviar anualmente à CBT, até 1º de março, o Relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover, relação dos filiados e de filiações concedidas no período em referência;
 - m) comunicar dentro de 15 (quinze) dias a exclusão da filiação ou registro de atletas;
 - n) remeter, sempre que requerido pela CBT, os boletins e as fichas de registro de atletas inscritos;
 - o) preencher, fazer preencher pelas suas filiadas e enviar à CBT, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro, distribuídas pelas mesmas;
 - p) registrar os seus árbitros e técnicos na CBT;
 - q) prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, nacionais ou estrangeiras;
 - r) atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da CBT;
 - s) atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da CBT;
 - t) justificar perante a CBT, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato ou competição dirigido ou patrocinado pela mesma, a fim de ser julgada a sua procedência;
 - u) enviar à CBT, dentro de 15 (quinze) dias da sua realização, cópias das súmulas oficiais das competições interestaduais ou internacionais que realizar ou que forem realizadas, em território de sua jurisdição, por suas filiadas;
 - v) expedir Nota Oficial de seus atos administrativos.
 - w) observar as normas antidopagem estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem, pela ITF, COSAT, pela CBT, COB e CPB.

12

Art. 22-A. São deveres da CBT:

I - manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

II - conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;





III - apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

IV - apresentar a cópia do respectivo recibo de entrega da Declaração de Rendimentos referida no inciso III acima;

V - respeitar os princípios definidores de gestão democrática;

VI - estabelecer instrumentos de controle social, de controle interno e de fiscalização interna;

VII - ser transparente na gestão da movimentação de recursos;

VIII- garantir a todos os associados e filiados o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas da CBT, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais serão publicadas na íntegra na página da CBT na internet.

IX - ser transparente na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

X- publicar previamente o calendário de reuniões da assembleia geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

XI- aprovação das prestações de contas anuais pelo Conselho de Direção precedida por parecer do conselho fiscal, com a apresentação das atas de aprovação das contas referentes ao exercício anterior pelo Conselho de Direção e os pareceres do conselho fiscal;

XII - possuir viabilidade e autonomia financeiras;

XIII - estar em situação regular com suas obrigações fiscais e trabalhistas;

XIX - demonstrar compatibilidade entre as ações desenvolvidas para a melhoria das respectivas modalidades desportivas que administra e o Plano Nacional do Desporto.

XX - assegurar que as prestações de contas anuais serão obrigatoriamente submetidas, com parecer do Conselho Fiscal à respectiva Assembleia Geral para a aprovação final.

XXI - A alternância no exercício dos cargos de direção na CBT;

§1º. Consideram-se instrumentos de controle social, de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna aqueles que permitam o acompanhamento, pelo público em geral, da gestão da entidade, inclusive a orçamentária, tais como:

8



- a) as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;
- b) a elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
- c) a publicação anual de seus balanços financeiros;
- d) a criação da ouvidoria, ou órgão equivalente, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade;
- e) a utilização da rede mundial de computadores como instrumento de comunicação também é considerada como instrumento de controle social.

§2º. Para fins de atendimento ao disposto no art. 12, §3º, da Lei 9532/97, por ser uma entidade sem fins lucrativos, a CBT não deverá apresentar superávit em suas contas, ou, caso apresente superávit em determinado exercício, deverá destinar o referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§3º. A CBT disponibilizará e manterá em seu sítio eletrônico, no mínimo, as seguintes informações e documentações comprobatórias:

- a) publicação das informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada;
- b) publicação anual de relatórios de gestão e de execução orçamentária;
- c) publicação anual de balanços financeiros;
- d) registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- e) informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;
- f) informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados;
- g) seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

§4º - Os dados econômicos e financeiros considerarão recursos de contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros relacionados à gestão da entidade.

14



§5º - A obrigação prevista nos §§3º e 4º acima estão dispensadas de cumprimento quanto aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade.

§6º - O sitio eletrônico da CBT atenderá, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente e em linguagem de fácil compreensão;
- b) possibilitar a exportação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações;
- c) possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- d) garantir a autenticidade, a integridade e a atualização das informações disponíveis;
- e) indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou a CBT;
- f) adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

§7º - Todos os integrantes das assembleias-gerais terão acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes de despesas de contas da prestação de contas anuais da CBT, conforme previsto no art. 24, parágrafo único, da Lei 9.615/98.

15

§8º - Considera-se princípios definidores de gestão democrática aqueles que visam garantir processos coletivos de atuação, tais como participação, descentralização, transparência, dentre outros.

§9º - A CBT dará publicidade no seu site dos recursos recebidos mediante convênio ou transferidos em virtude das Leis nº 9.615/1998 e 14.073/2020, à sua destinação e às prestações de contas apresentadas;

§10º - A CBT submeterá seus demonstrativos anuais a auditoria independente, conforme previsto no art. 18-A, inciso X, da Lei 9615/98.

§11º - Os dirigentes da CBT têm seus bens particulares sujeitos ao disposto no art. 50 da Lei nº 10.406/2002.

I - Para os fins do disposto no §11º, acima, neste Estatuto e na Lei nº 9615/98, dirigente é aquele que exerce, de fato ou de direito, poder de decisão na gestão da CBT, incluídos seus administradores.

II- Os dirigentes respondem solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados e pelos atos de gestão irregular ou temerária ou contrários ao previsto no seu Estatuto ou contrato social.



III - O dirigente será responsabilizado solidariamente quando tiver conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários ou contratuais por seu antecessor ou pelo administrador competente e não comunicar o fato ao órgão estatutário competente.

§12º - Consideram-se atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo dirigente aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da CBT ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, tais como:

I – aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros;

II – obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para a entidade desportiva;

III – celebrar contrato com empresa da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores, exceto no caso de contratos de patrocínio ou doação em benefício da entidade desportiva;

IV – receber qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos oriundos de terceiros que, no prazo de até 1 (um) ano, antes ou depois do repasse, tenham celebrado contrato com a entidade desportiva profissional;

V – antecipar ou comprometer receitas em desconformidade com o previsto em lei;

VI – não divulgar de forma transparente informações de gestão aos associados;

VII – deixar de prestar contas de recursos públicos recebidos.

§13º - Em qualquer hipótese, o dirigente da CBT não será responsabilizado quando:

I – não tiver agido com culpa grave ou dolo; ou

II – comprovar que agiu de boa-fé e que as medidas realizadas visavam a evitar prejuízo maior à entidade.

§14º - Para os fins do disposto no inciso IV, do §12º, deste artigo, também será considerado ato de gestão irregular ou temerária o recebimento de qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos por:

I – cônjuge ou companheiro do dirigente;

II – parente do dirigente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e

16



III – empresa ou sociedade civil da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores.

§15º- Os dirigentes que praticarem atos de gestão irregular ou temerária poderão ser responsabilizados por meio de mecanismos de controle social internos da CBT, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal.

I - Na ausência de disposição específica, caberá à assembleia geral da CBT deliberar sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade.

II - A assembleia geral poderá ser convocada por 30% (trinta por cento) dos associados com direito a voto para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes, caso, após 3 (três) meses da ciência do ato considerado de gestão irregular ou temerária:

a) não tenha sido instaurado o procedimento de apuração de responsabilidade; ou

b) não tenha sido convocada assembleia geral para deliberar sobre os procedimentos internos de apuração de responsabilidade.

III - O dirigente será considerado inelegível por 10 (dez) anos para cargos eletivos em qualquer entidade desportiva profissional, caso constatada sua responsabilidade.

§16º - Compete à CBT, mediante prévia deliberação da assembleia geral, adotar medida judicial cabível contra os dirigentes para ressarcimento dos prejuízos causados ao seu patrimônio.

I - Os dirigentes contra os quais deva ser proposta medida judicial ficarão impedidos e deverão ser substituídos na mesma assembleia.

II - O impedimento previsto no inciso I deste parágrafo, acima, será suspenso caso a medida judicial não tenha sido proposta após 3 (três) meses da deliberação da assembleia geral.

§17º - Ocorrendo a hipótese prevista no art. 56-B, *caput*, da Lei nº 9.615/98, a prestação de contas CBT deverá:

a) observar os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;

b) dar publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e com o

17



Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

c) observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

Art. 22-B. A CBT garantirá a representação, com direito a voto, das entidades de prática desportiva e da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições. A representação da categoria de atletas prevista neste Estatuto será exercida pelo Presidente e pelo Vice-Presidente da Comissão de Atletas, que serão escolhidos juntamente com os outros 12 atletas que integrarão a mesma Comissão, mediante o voto dos atletas, em eleição direta e de forma independente, organizada pela CBT, em conjunto com as entidades que os representem, conforme previsto no art. 23, inciso III e §2º da Lei nº 9.615/98, observando, quanto ao processo eleitoral, o disposto no art. 22, da Lei nº 9.615/98.

I – A participação de atletas na CBT, representados pelo Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Atletas, ocorrerá, também, nos colegiados de direção da entidade incumbidos diretamente de assuntos esportivos.

II – A Comissão de Atletas da CBT será formada pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e por mais 12 atletas, tendo todos direito a um voto com peso 01 (um) nas eleições que forem realizadas na CBT, integrando os mesmos o colégio eleitoral da entidade. Todos os atletas que integrarem a Comissão de Atletas serão eleitos por meio de eleição direta e de forma independente pelo voto dos atletas, na forma prevista no *caput*. Ocorrendo a vacância de algum membro ou cargo da Comissão de Atletas, assumirá, automaticamente, o cargo (Presidente e Vice-Presidente) ou a função (demais membros), o atleta subsequentemente mais votado na eleição para o referido cargo ou função, o qual permanecerá pelo período restante do mandato. Ocorrendo empate, utilizar-se-á o critério de desempate previsto no inciso VI deste artigo para definir o atleta que assumirá o cargo ou a função.

III – Somente poderão candidatar-se para integrar a Comissão de Atletas os atletas que cumprirem os requisitos previstos no art. 28, alínea "b", deste Estatuto.

IV- Poderão votar na eleição da Comissão de Atletas os atletas registrados na CBT, maiores de 18 anos, que estiverem com a sua anuidade em dia e que tenham participado de um torneio oficial da CBT, ITF, WTA ou ATP nos 12 meses anteriores a data da eleição. Para fins de aplicação do disposto neste dispositivo, o período de 12 meses será contado a partir do dia da eleição.

V - Os atletas poderão candidatar-se aos cargos eletivos da CBT, desde que cumpram os requisitos previstos neste Estatuto para a candidatura.

VI – Ocorrendo empate na eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Atletas bem como para a função de membro da já mencionada Comissão, será considerado eleito o candidato de maior idade.

18



VII – A Comissão de Atletas da CBT possuirá ao menos 1/5 (um quinto) de representantes de cada sexo;

VIII- O décimo quarto integrante da Comissão de Atletas será o mais votado dentre os não eleitos na eleição da Comissão de Atletas realizada em 08/12/2021, encerrando o seu período de mandato na mesma data dos demais atletas eleitos na referida eleição.

CAPÍTULO III DOS PODERES

Art. 23. São poderes da entidade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência;
- c) Conselho de Direção;
- d) Conselho Fiscal; e
- e) Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 24. Os mandatos dos membros dos poderes da CBT só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições da legislação em vigor para ocuparem cargos de dirigentes e de membros do conselho fiscal.

19

§1º. Os mandatos do Presidente, Vice-Presidentes e dos membros do Conselho Fiscal da CBT são de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução e garantindo a alternância no cargo de Presidente.

§2º. O exercício do cargo de quem estiver cumprindo quaisquer das penalidades ou suspensões impostas pela CBT, ITF e/ou Tribunal de Justiça Desportiva durante o período do mandato ficará interrompido durante o respectivo prazo.

§ 3º É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos das entidades de prática desportiva.

Art. 25. O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo prorrogar a licença por mais 120 (cento e vinte) dias, salvo na hipótese de problema médico devidamente comprovado por prescrição médica e/ou de decisão judicial, quando o período de licença poderá ser superior ao estabelecido neste dispositivo.

§1º. Caso o período da licença supere o prazo acima previsto, o cargo será considerado



automaticamente vacante e o substituto assumirá a vaga.

§2º. Na hipótese de inexistência de substituto, o Presidente da CBT nomeará uma pessoa para assumir o cargo, com exceções das funções de Presidente, Vice-Presidente e do integrante do Conselho Fiscal, que possuem substituto definido neste Estatuto.

Art. 26. Sempre que ocorrer a vacância temporária e/ou definitiva de qualquer membro eleito para os poderes da CBT, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 27. Competirá à Assembleia Geral, à Comissão de Atletas e ao Conselho de Direção a elaboração e a aprovação de seus regimentos internos, caso entendam necessários.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 28. A Assembleia Geral, poder máximo da CBT, é constituída:

- a) por um representante de cada entidade filiada, que deverá ser maior de 18 anos, estabelecido de acordo com o seu Estatuto ou devidamente credenciado, conforme previsto no §4º, deste artigo, não podendo ser a representação de mais de uma entidade ser exercida cumulativamente, sendo a representação unipessoal;
- b) pelo Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Atletas, que serão maiores de 18 anos e: precisarão estar em atividade como atletas ranqueados entre os 400 primeiros do ranking ATP ou WTA, caso sejam atletas de Tênis na categoria simples, ou entre os 200 primeiros do ranking ATP ou WTA, caso sejam atletas de Tênis na categoria de duplas; ou, se forem atletas de Beach Tennis deverão estar entre os 50 primeiros do ranking da ITF nas categorias masculino ou feminino ou se forem atletas de Tênis em Cadeira de Rodas deverão estar entre os 100 primeiros do ranking da ITF em qualquer das categorias; ou, se não estiverem em atividade, que tenham ocupado as 100 primeiras posições do ranking da ATP ou WTA nos últimos 5 (cinco) anos, a contar da data da sua posse como Presidente, Vice-Presidente e membro da Comissão de Atletas.

§1º. Nas eleições da CBT participarão, também, os 12 atletas que integram a Comissão de Atletas mais o Presidente e Vice-Presidente da já referida Comissão, conforme previsto no art. 22-B, II, deste Estatuto.

§2º. Os mandatos dos membros da Comissão de Atletas, incluindo o seu Presidente e o Vice-Presidente, serão de quatro anos, sendo permitida uma reeleição.

§3º. Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais as filiadas que:

20



- a) contem, no mínimo, com um ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada há 01 (um) ano, contado da data da Assembleia Geral;
- b) tenham promovido ou participado de campeonatos oficiais nos dois anos anteriores ao da realização da Assembleia e não possuam débitos para com a CBT;
- c) não estejam suspensas e/ou impedidas;
- d) tenham atendido às exigências legais e estatutárias para participar da Assembleia;
- e) estejam em dia com relação às obrigações financeiras junto à CBT.

§4º. Nas Assembleias Gerais, as filiadas representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento desses, por seu representante legal, legalmente constituído por procuração de acordo com o seu Estatuto, ou, ainda, na sua impossibilidade, por algum membro da Diretoria devidamente credenciado por meio de uma procuração específica para representar a entidade na respectiva Assembleia, assinada por aquele que o Estatuto da entidade determinar como representante legal da mesma.

§5º. Todas as Assembleias Gerais da CBT poderão ser realizadas de forma eletrônica, online, por meio de plataforma, página na internet ou aplicativo que permita a utilização de câmera para identificação das pessoas que estiverem participando. Neste caso, os votos e as deliberações serão realizadas de forma aberta, de maneira oral, produzindo todos os efeitos legais de uma assinatura, deliberação e voto presencial.

§6º O colégio eleitoral da CBT será constituído de representantes de todos os filiados no gozo de seus direitos, observado que a categoria de atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) do valor total dos votos, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata o inciso I, do caput, do art. 22 da Lei nº 9615/1998;

Art. 29. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) reunir-se durante os primeiros quatro meses de cada ano para conhecer o relatório do Presidente e do Conselho de Direção relativo às atividades administrativas do ano anterior e submeter a prestação de contas do último exercício encerrado para aprovação final ou não da Assembleia, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal e do relatório de auditoria independente;
- b) eleger de 04 em 04 anos, na reunião de que trata a alínea "a" deste dispositivo, quando for o caso, o Presidente e o 1º e 2º Vice-Presidentes da CBT e os membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa, podendo a posse realizar-se em até 30 dias ou, na hipótese



- de antecipação da eleição, no prazo máximo de 01 (um) ano;
- c) tomar conhecimento do orçamento anual apresentado pelo Conselho de Direção, o que acontecerá na assembleia geral mencionada na alínea "a" deste artigo;
 - d) autorizar o Presidente da CBT a alienar bens imóveis e a constituir ônus e direitos reais sobre os imóveis da instituição;
 - e) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

§1º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da CBT e não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se ocorrer a concordância unânime das filiadas presentes, exceto em caso de alteração estatutária, que exige, sempre, convocação especial.

§2º. A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação. Não ocorrendo o preenchimento do *quorum* para primeira convocação, a Assembleia Geral será instalada no mesmo dia, 30 minutos depois, em segunda convocação, para deliberar com qualquer número de presentes, salvo nas hipóteses em que for exigido *quorum* determinado.

Art. 30. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) tratar de matérias que não sejam de competência da AGO;
- b) decidir sobre a exclusão, demissão, desvinculação e desfiliação de filiado e sobre a filiação de nova entidade;
- c) decidir, mediante aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros, sobre a antecipação da eleição da Presidência e do Conselho Fiscal, cujo prazo não poderá ser superior a um ano, bem como sobre a forma como será realizada a mesma, respeitado sempre o término do mandato vigente para que se realize a assembleia de posse;
- d) decidir a respeito da desfiliação da CBT de organismo ou entidade internacional, mediante aprovação pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) das entidades filiadas.
- e) destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da CBT previstos no art. 23 do Estatuto, excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva. Para deliberar sobre o disposto nesta alínea será exigido o *quorum* mínimo de dois terços das filiadas que integram a Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes;
- f) dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o *quorum* de dois terços dos seus membros presentes na assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes, sendo que, para alterar o estatuto, é necessário o voto favorável de $\frac{2}{3}$ dos presentes;
- g) aprovar o seu Regimento Interno, caso elaborado.

22

Art. 31. As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da CBT, sendo garantido



a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la, sendo a sua convocação realizada na forma prevista neste Estatuto.

§1º. As assembleias gerais serão convocadas com 10 (dez) dias de antecedência por meio de Nota Oficial publicada na página da CBT na internet.

§2º. A convocação da Assembleia Geral em que ocorrer a eleição, assim como a que deliberar sobre o assunto disposto no art. 29, alínea "b", deste Estatuto também serão publicadas em órgão da imprensa de grande circulação por três vezes, devendo a primeira publicação do edital de convocação ser realizada com antecedência de 10 (dez) dias da data da Assembleia.

§3º. No caso de urgência, a Assembleia Geral poderá ser convocada com 5 (cinco) dias de antecedência.

§4º. Os votos e as deliberações nas Assembleias Gerais da CBT ocorrerão de forma aberta e oral durante a referida Assembleia, sendo registrados na respectiva ata.

Art. 32. O Presidente da CBT, juntamente com a publicação da nota oficial de convocação da eleição, nomeará uma Comissão Eleitoral composta por três Presidentes das entidades filiadas, que será responsável pela homologação das chapas e realização da eleição durante a assembleia geral.

Art. 33. Somente poderão ser votados os candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e do Conselho Fiscal cujas chapas forem previamente registradas na CBT e que respeitarem os seguintes requisitos:

I. Ser registrada a chapa completa, contendo a qualificação de todos os candidatos e as suas assinaturas, no prazo de até 05 (cinco) dias de antecedência da data da realização da Assembleia Geral em que acontecerá a eleição, podendo o registro, também, ocorrer na forma prevista nos incisos X, alíneas "a" e "b", XI e XII deste artigo.

II. A chapa será subscrita com o apoio de 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral.

III. Nenhuma filiada e/ou membro da Comissão de Atletas poderá firmar o pedido de registro em mais de uma chapa concorrente à eleição na CBT. Caso assine mais de um pedido de registro de chapa, valerá a assinatura que estiver na primeira chapa registrada na CBT, sendo considerada nula a assinatura que fizer em outro requerimento de registro de chapa.

IV. O pedido de registro de chapa será homologado pela Comissão Eleitoral;

V. Somente poderão concorrer na eleição as chapas que forem homologadas pela Comissão Eleitoral;

23



VI. Serem os candidatos brasileiros natos;

VII. Respeitarem os requisitos previstos na legislação vigente quanto à inelegibilidade dos dirigentes;

VIII. É vedada, sendo, portanto, inelegível, a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção ou por afinidade do Presidente CBT, na eleição que o suceder, conforme disposto no § 3º, inciso II, do art. 18-A da Lei nº 9.615/98;

IX. Não são permitidas as contribuições financeiras de agentes externos para as campanhas de candidaturas aos cargos eletivos da CBT.

X. O registro da chapa referido no inciso I acima poderá ser realizado de forma eletrônica, por meio de envio de correio eletrônico (email) para o endereço eletrônico que constar no edital de convocação da Assembleia Geral. Neste caso, deverá ser enviado para o já referido correio eletrônico (email) um arquivo único contendo:

a) O requerimento mencionado no inciso II deste artigo digitalizado, sendo que neste caso as assinaturas dos candidatos no referido registro poderão ocorrer por imagem das mesmas;

b) A subscrição do apoio dos integrantes do colégio eleitoral, prevista no inciso II deste artigo, o qual deverá ocorrer por meio de ofício em folha timbrada da respectiva filiada, contendo o nome da chapa e de seus candidatos, bem como a data em que foi firmado e a assinatura do representante legal da filiada. No caso de o apoio ser de um atleta que pertence a Comissão de Atletas, não necessitará de folha timbrada, porém o ofício deverá conter a assinatura do atleta e a data em que foi firmado, o nome da chapa e de seus candidatos. As assinaturas do representante do filiado e do membro da Comissão de Atletas no ofício referido neste dispositivo poderá ocorrer por meio de imagem da mesma e sobre o nome completo da respectiva pessoa.

XI. O envio do correio eletrônico (email) com o requerimento de registro da chapa deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias de antecedência da data da realização da Assembleia Geral em que acontecerá a eleição, devendo o correio eletrônico (email) ser enviado com o comprovante de envio, para futura verificação, se necessário;

XII. Será de única e exclusiva responsabilidade da chapa verificar se realmente o correio eletrônico (email) foi enviado e recebido dentro do prazo previsto no inciso XI acima.

XIII. No dia posterior ao término do prazo previsto no inciso XI acima, até às 14h (horário de Brasília), a Comissão Eleitoral divulgará na página da CBT na internet as chapas

24





registradas e homologadas, bem como as chapas impugnadas. As chapas impugnadas poderão apresentar defesa prévia enviada por correio eletrônico na forma prevista no edital de convocação da Assembleia, a qual será apreciada e deliberada pela Assembleia Geral antes do início da eleição, sendo garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único. Os candidatos vencedores que estiverem ocupando algum cargo de direção em uma entidade de prática desportiva deverão obrigatoriamente renunciar ao seu mandato no prazo máximo de 24 horas antes da sua posse.

Art. 34. As eleições serão realizadas por voto aberto, com o integrante da Assembleia informando a chapa em que votará de maneira oral, procedendo-se em caso de empate a um segundo turno entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o segundo turno se verificar outro empate, será considerado eleita, entre os candidatos que empataram, a chapa que tiver o Presidente mais idoso.

Art. 35. A eleição ocorrerá da seguinte forma:

§1º. O Presidente da assembleia geral solicitará aos integrantes da Comissão Eleitoral que funcionem como fiscais para a contagem dos votos, inclusive no caso da Assembleia ocorrer de forma eletrônica, na forma prevista no art. 28, §5º, deste Estatuto;

§2º. A apuração dos votos poderá ser acompanhada pelos candidatos e meios de comunicação;

§3º. O voto será vinculado aos candidatos da mesma chapa;

§4º. Terminada a votação, os fiscais procederão à contagem dos votos, a qual deverá obrigatoriamente coincidir com o número total de integrantes da Assembleia votantes;

§5º. Terminada a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado, vencendo a eleição a chapa que obtiver mais votos;

§6º. Somente ocorrerá segundo turno se acontecer empate, conforme previsto no art. 34 deste Estatuto.

§7º. A entidade comprovará a existência de sistema de recolhimento dos votos seguro e imune a fraude por meio de relatório técnico ou documento equivalente.

§8º. O processo de elegibilidade dos cargos de direção deverá ter concorrência de, no mínimo, duas candidaturas, podendo ser admitida candidatura única se comprovada ampla divulgação da eleição e ausência de interessados.

Art. 36. Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija *quorum* especial.

25



DA SEÇÃO II PRESIDÊNCIA

Art. 37. O Presidente da CBT é o administrador e representante legal da entidade, exercendo as funções administrativas e executivas, assessorado pelo 1º e 2º Vice-Presidentes e pelos Diretores nomeados na forma deste Estatuto.

§1º. Ao 1º Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§2º - Ao 2º Vice-Presidente compete substituir o 1º Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§3º - Em caso de vacância definitiva da Presidência, o 1º Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente pelo tempo restante do exercício em curso.

§4º - Havendo vacância definitiva da 1ª Vice-Presidência, essa será preenchida pelo 2º Vice-Presidente pelo tempo restante do exercício em curso. Nesta hipótese, não haverá substituto para a 2ª Vice-Presidência, devendo permanecer vago o cargo até as eleições seguintes.

Art. 38. As vacâncias simultâneas dos cargos de Presidente e de um Vice-Presidente não pressupõem a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento destas funções. Somente ocorrerá eleição se os cargos de Presidente e dos dois Vice-Presidentes ficarem vacantes simultaneamente.

§1º - A nova eleição, na hipótese prevista no *caput* deste artigo, será convocada e organizada pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na falta deste, por cinco filiadas, na forma do art. 32 deste Estatuto, durando, nesta hipótese, os mandatos das pessoas eleitas pelo tempo restante do exercício que estava em curso.

Art. 39. Ao Presidente compete:

- a) nomear, destituir, definir se haverá remuneração e qual será o valor da remuneração dos diretores não estatutários, dos superintendentes executivos, dos assessores, dos coordenadores e das comissões, informando por Nota Oficial as nomeações e destituições;
- b) tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da CBT inclusive nos casos omissos;
- c) zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do tênis brasileiro;
- d) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da CBT, podendo delegar tais poderes

26



constituindo procuradores;

e) convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembleias Gerais da CBT;

f) convocar o Conselho Fiscal, quando entender necessário;

g) presidir, sem direito a voto, os Congressos da CBT;

h) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direção, com voto de quantidade e qualidade;

i) contratar, suspender, demitir, elogiar e premiar os funcionários da CBT;

j) assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação;

k) aplicar penalidades previstas neste estatuto ou em regulamentos de competições aos que infringirem a ordem e os interesses da CBT.

l) decidir sobre os requerimentos de filiação de entidades e vinculação das ligas;

m) criar os Regulamentos e as Notas Oficiais, que serão consideradas normas da CBT e deverão ser obedecidas por todas as entidades filiadas, ligas vinculadas, atletas, treinadores, árbitros, dirigentes, pessoas físicas e jurídicas relacionadas aos esportes regulados pela CBT;

n) definir, divulgando por meio de Nota Oficial, sobre a fixação dos valores e as demais condições relacionadas ao recolhimento e ao eventual parcelamento das anuidades dos atletas;

o) nomear comissão, abrir inquéritos e instaurar processos administrativos, observada a legislação vigente;

p) propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto;

q) dar conhecimento ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por filiados ou por pessoas vinculadas à CBT;

r) propor à Assembleia Geral a desfiliação de filiado e desvinculação de liga;

s) contratar a auditoria independente para cumprimento das obrigações previstas neste Estatuto;

t) nomear Comitês e definir as suas atribuições, podendo editar Regimentos Internos, se necessário;

u) elaborar as regras de *Compliance* e Governança Corporativa da CBT por meio de Nota Oficial ou Regimento.

27

Art. 39-A – A Presidência da CBT poderá criar o Conselho Consultivo da CBT, composto por até 11 (onze) pessoas que indicará, mediante nota oficial, para elaborar sugestões e emitir opinião sobre questões relevantes da entidade.

Parágrafo único: O Conselho Consultivo não será um poder da CBT, sendo criado pela Presidência somente para fins consultivos.

Art. 39-B – O Presidente da CBT poderá criar o Código de Ética da CBT e um Conselho de Ética da CBT, mediante nota oficial, para tratar da regulação da ética na conduta dos colaboradores, membros, filiados, dirigentes, atletas, treinadores, auxiliares, preparadores físicos, árbitros e demais pessoas que possuem relação com a entidade.



SEÇÃO III DO CONSELHO DE DIREÇÃO

Art. 40. O Conselho de Direção da CBT será constituído pelo Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes da CBT, eleitos na forma deste Estatuto, pelos representantes da categoria de atletas, que serão o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão de Atletas, pelos diretores não estatutários e pelos superintendentes executivos, caso nomeados pelo Presidente.

- I. O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão de Atletas representarão os atletas no Conselho de Direção da CBT, para fins de atendimento ao disposto no art. 18-A, V e VII, alínea "g" e "k", da Lei 9.615/98;
- II. O Presidente da CBT poderá nomear diretores não estatutários para o desenvolvimento da entidade, que integrarão o Conselho de Direção, informando por Nota Oficial as atribuições dos mesmos.

Art. 41. As licenças dos membros que ocupam cargos eletivos e que integram o Conselho de Direção poderão ser de 120 (cento e vinte) dias, salvo consentimento do próprio Conselho, que poderá prorrogar por uma vez, por igual período, as licenças concedidas.

Art. 42. O Conselho de Direção se reunirá sempre que se fizer necessário e que for convocado pelo Presidente através de e-mail.

28

Art. 43. Ao Conselho de Direção, coletivamente, compete:

- a) reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente;
- b) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, de acordo com o artigo 29, "a" e "c", o relatório dos seus trabalhos, bem como as demonstrações contábeis do ano anterior devidamente auditadas e o orçamento para o novo exercício, devendo o Balanço ser publicado após a aprovação da Assembleia Geral;
- c) propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto;
- d) submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda, e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;
- e) autorizar os créditos extra orçamentários solicitados pelo Presidente;
- f) propor à Assembleia Geral a desfiliação de filiado e desvinculação de liga;



- g) dar conhecimento ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por filiados ou por pessoas submetidas ao Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- h) apreciar, aprovar ou não, e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;
- i) organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- j) dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- k) apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da CBT;
- l) propor a fixação de prêmios pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da CBT, observadas as dotações orçamentárias;
- m) decidir se os dirigentes estatutários serão remunerados;
- n) definir a remuneração dos dirigentes estatutários após a decisão prevista na alínea "m" deste artigo;
- o) examinar os estatutos das filiadas e as respectivas reformas, bem como das entidades que solicitarem filiação;
- p) propor a realização de despesas não presentes no orçamento, desde que haja recursos disponíveis;
- q) aprovar o Regulamento das competições;
- r) aprovar a prestação de contas anual da CBT, precedida do parecer do Conselho Fiscal, conforme prevê o art. 18-A, VII, alínea "f", da Lei 9.615/98.
- s) propor a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;
- t) conceder títulos honoríficos para pessoas físicas e jurídicas;
- u) aprovar o orçamento anual da CBT;
- v) definir anualmente a taxa de licença para jogos interestaduais e internacionais.

x) tratar e deliberar sobre os assuntos esportivos da CBT.

Art. 44. Os membros do Conselho de Direção não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da CBT na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

Art. 45. As decisões do Conselho de Direção serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, caberá ao Presidente da CBT o voto de desempate.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 46. O Conselho Fiscal, poder de controle interno e de fiscalização interna da CBT, autônomo, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos para mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º. O Conselho Fiscal é um poder autônomo da CBT e funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos ou suplentes, caso os efetivos estejam ausentes.

§ 2º. O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

§ 3º. Não será permitida interferência de qualquer poder da CBT no Conselho Fiscal, que realizará um trabalho de controle interno e de fiscalização interna de forma autônoma.

§ 4º O Presidente do Conselho Fiscal representará este Poder perante a CBT, podendo assinar todo e qualquer documento e comprovante em nome dos demais membros.

§ 5º A assinatura do Presidente do Conselho Fiscal suprirá a necessidade da assinatura dos demais membros do Conselho Fiscal nos documentos e comprovantes que envolverem a CBT, com exceção do Parecer sobre a prestação de contas anual.

§ 6º. O Conselho Fiscal elaborará e aprovará o seu regimento interno.

§ 7º. Não poderão compor o Conselho Fiscal da CBT os membros de cargos de direção na CBT.

§ 8º. É garantido ao Conselheiro Fiscal o exercício do seu mandato, do qual somente poderá ser destituído nas condições estabelecidas previamente ao seu início, e desde que determinado por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização.

§ 9º. Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos pela Assembleia

30



Geral Extraordinária, conforme prevê o art. 30, "e", deste Estatuto, sendo respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

I – o procedimento para deliberação sobre a destituição ou não de um Conselheiro Fiscal pela Assembleia Geral será instaurado pela mesma, desde que haja o voto da maioria simples dos presentes em favor da abertura do procedimento;

II – a mesma Assembleia Geral que deliberar pela abertura do procedimento contra o Conselheiro Fiscal indicará, dentre os membros da Assembleia Geral, as três pessoas que formarão a comissão que será responsável pelo referido procedimento e pela sua conclusão;

III – a Assembleia Geral que indicar os membros da Comissão decidirá entre os mesmos quem será o Presidente, pessoa essa que será responsável por assinar os despachos para instrução do procedimento, sendo resguardado ao Conselheiro o direito à ampla defesa e ao contraditório;

IV – O Conselheiro Fiscal será destituído caso desrespeite as obrigações decorrentes da sua função e as normas deste Estatuto no que corresponde as suas atribuições.

V – O Conselheiro Fiscal poderá renunciar ao seu cargo, mediante um pedido formal dirigido ao Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 47. É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) examinar trimestralmente os livros, documentos e balancetes da CBT;
- b) apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da CBT e o resultado da execução orçamentária da entidade;
- d) convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- e) emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;
- f) dar parecer, por solicitação do Conselho de Direção, sobre a alienação de imóveis;

31



g) examinar a conformidade legal dos atos de gestão orçamentário-financeira, patrimonial, de pessoas e demais atos administrativos operacionais.

h) fiscalizar a entidade, conforme prevê o art. 18-A, VII, alínea "d", da Lei 9.615/98.

Art. 47-A. É vedado aos administradores e membros de Conselho Fiscal da CBT o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, conforme disposto no art. 90 da Lei nº 9.615/98.

Art. 47-B. É vedada a composição do Conselho Fiscal por membros de cargos de direção.

CAPÍTULO IV

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 48. Funcionará junto à CBT o Superior Tribunal de Justiça Desportiva, na forma prevista no art. 52, da Lei 9.615/98. A organização, o funcionamento e as atribuições do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) serão definidos pelo disposto na Lei 9615/98 e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, inclusive no que tange à sua competência.

SEÇÃO V

DA ORDEM DESPORTIVA

32

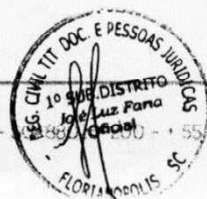
Art. 49. A CBT, no âmbito de suas atribuições, tem competência para decidir, de ofício, sobre as penalidades que serão aplicadas às entidades, ligas, atletas, treinadores, árbitros e demais pessoas físicas e jurídicas relacionadas com a CBT que descumprirem este Estatuto e demais normas da CBT.

Art. 50. Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e de fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a CBT poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

- I - Advertência
- II - Censura Escrita
- III - Multa
- IV - Suspensão ou Intervenção
- V - Desfiliação ou Desvinculação

§1º. As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§2º. As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após



decisão definitiva da Justiça Desportiva;

§3º. O processo administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da CBT, composta pelos Presidentes de três filiadas, que oportunizará à parte acusada o direito à ampla defesa e ao contraditório. A comissão terá o prazo de 30 dias para a conclusão do processo, permitida a prorrogação pelo prazo de 15 dias;

§4º. A Comissão responsável pelo processo administrativo instruirá o mesmo e emitirá a sua conclusão, indicando se a entidade descumpriu ou não alguma norma;

§5º. O processo administrativo, depois de concluído, será remetido ao Presidente, que o submeterá ao Conselho de Direção para decisão que determinará se ocorreu ou não infração ao Estatuto e às normas da CBT, bem como as sanções a serem aplicadas, de acordo com o disposto no art. 50, I e V, do Estatuto da CBT;

§6º. Considera-se devido processo legal, para fins deste Estatuto, a instauração de processo administrativo, realizado na forma dos §3º, §4º e §5º deste artigo;

§7º. Da decisão do Conselho de Direção caberá recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 15 dias, a contar da respectiva decisão;

§8º. Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da CBT só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

33

CAPÍTULO V

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 51. O Exercício Financeiro da CBT coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.



§5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

§6º - As respectivas demonstrações financeiras (Balanço Geral), após terem sido auditadas por auditoria independente, serão submetidas, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral, para deliberação, e, se for o caso, aprovação final das contas;

§7º. A CBT aplicará integralmente seus recursos e resultados financeiros na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§8º. A CBT destinará integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

Art. 51-A. Para comprovar a viabilidade e autonomia financeira, a CBT:

I - Possuirá índice de gastos administrativos inferior a um referente ao último exercício encerrado, composto pela divisão das despesas administrativas sobre a receita total;

II - Possuirá definição de meta para obtenção de índice de liquidez corrente maior ou igual a um referente ao último exercício encerrado, calculado pela divisão do ativo circulante sobre o passivo circulante.

§ 1º. Para fins de comprovação dos índices, a entidade apresentará o formulário de composição de índices contábeis e balanço patrimonial referente ao último exercício financeiro.

§ 2º A documentação de que trata o § 1º será subscrita pelo Presidente e por contador legalmente habilitado, e será previamente aprovada pelo Conselho Fiscal da CBT.

§ 3º A documentação de que trata o §1º acima contemplará em seus resultados o correto registro contábil da receita e despesas decorrentes dos contratos com cláusula de confidencialidade, se houver.

§ 4º *A critério da CBT, a entidade poderá orientar-se pelo Manual de Contabilidade para Entidades Esportivas, disponível no sítio eletrônico do Ministério do Esporte.*

§5º. *Ocorrendo alguma alteração na legislação ou nas normas editadas pelo Governo ou seus órgãos, Secretarias e Ministérios, no que tange a comprovação da viabilidade e autonomia financeira da CBT, a mesma será cumprida pela entidade.*

Art. 52. O Patrimônio da CBT compreende:

- a) seus bens móveis e imóveis;
- b) prêmios recebidos em caráter definitivo;

- c) doações e legados;
- d) quaisquer outros direitos ou valores.

Art. 53. O Patrimônio imobiliário não poderá ser alienado pela Presidência sem aprovação da Assembleia Geral.

Art. 54. As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) taxas de transferências e anuidades de atletas;
- b) prêmios recebidos;
- c) renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela CBT;
- d) receitas provenientes de patrocínio e da venda de direitos;
- e) taxa de licença para jogos interestaduais e internacionais a ser estabelecida pelo Conselho de Direção;
- f) receitas decorrentes de cessão de direitos;
- g) rendas oriundas da aplicação de seus bens patrimoniais e da exploração da denominação da CBT e de seus símbolos;
- h) rendas resultantes de contratos de transmissão e de retransmissão de imagens de eventos e competições de tênis, assim como de contratos de patrocínio e de licenciamento firmados pela CBT;
- i) os saldos positivos da execução do orçamento;
- j) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
- k) doações e legados convertidos em dinheiro;
- l) taxas fixadas em regimento específico;
- m) produto de multas e indenizações;
- n) quaisquer outros recursos pecuniários que a Presidência vier a criar;
- o) rendas eventuais;
- p) contribuições e valores recebidos por pessoas que queiram colaborar com o Tênis, Beach Tennis e Tênis em Cadeira de Rodas.
- q) receitas com venda de ingressos.

35

Art. 55. As despesas da CBT compreendem:

- a) as contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada;
- b) impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, encargos, tributos federais, estaduais e municipais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção e à gestão profissional da CBT;
- c) as despesas com a conservação dos bens da CBT e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) os encargos pecuniários de caráter extraordinário;
- e) as obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- f) aquisição de material de expediente e desportivo;



- g) custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela CBT;
- h) aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;
- i) assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da CBT;
- j) gastos de publicidade da CBT;
- k) despesas de representação e reembolsos;
- l) despesas eventuais;
- m) remunerações dos dirigentes, diretores, assessores, superintendentes, funcionários e prestadores de serviço;
- n) auxílios;
- o) outros gastos relacionados com os seus fins.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO

Art. 56. A dissolução da CBT somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus filiados.

Art. 57. Em caso de dissolução da CBT, o seu patrimônio líquido reverterá "pro rata" em benefício das entidades filiadas, por serem entidades de fins não econômicos.

36

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. As normas da CBT serão dadas a conhecimento de seus filiados através de Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data em que forem divulgadas na página da CBT na internet.

Art. 59. Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar as normas criadas pelo Presidente e pelo Conselho de Direção que forem divulgadas como Nota Oficial.

Art. 60. A administração social e financeira da CBT, bem como todas as suas demais atividades, será definida pelo Presidente, fiscalizada pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria Independente, sendo a aprovação da prestação de contas realizada pela respectiva Assembleia Geral.

Art. 61. Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na legislação federal.

Art. 62. O período de quatro anos do mandato da Comissão de Atletas previsto no art. 28, §2º, deste Estatuto, iniciará a vigor a partir da próxima eleição que for realizada após a



aprovação deste Estatuto.

Art. 63. Na data da aprovação do primeiro Estatuto da CBT, a ela estavam filiadas as seguintes entidades consideradas fundadoras da CBT: Federação Amapaense de Desportos; Federação Bahiana de Desportos Terrestres; Federação Catarinense de Tênis; Federação Cearense de Tênis; Federação Desportiva Espiritossantense; Federação Fluminense de Desportos; Federação Metropolitana de Tênis; Federação Mineira de Tênis; Federação Paranaense de Desportos; Federação Paranaense de Tênis; Federação Paulista de Tênis; Federação Pernambucana de Desportos Amadores e Federação Rio-Grandense de Tênis.

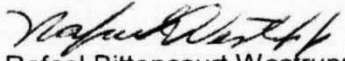
Parágrafo Único. Serão consideradas fundadoras as Federações que sucederam ou vierem a suceder as mencionadas no caput deste artigo.

Art. 64. Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de fevereiro de 2023, e entrará em vigor a partir da sua aprovação, devendo, depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ser encaminhado ao COB e à ITF juntamente com a cópia da ata que o aprovou.

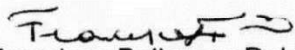
Art. 65. O presente Estatuto consolida todas as alterações estatutárias efetuadas até o dia 03 de fevereiro de 2023, inclusive as que foram realizadas na Assembleia Geral Extraordinária levada a efeito nesta data.

37

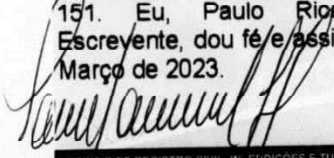
Florianópolis, 03 de fevereiro de 2023.


Rafael Bittencourt Westrupp
Presidente

Visto do Advogado:


Francisco Balbuena Dal Forno
OAB/RS 61.808

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária e Estatuto da Confederação Brasileira de Tênis - CBT, registrada sob o nº 64030, Livro A-226 fls. 151. Eu, Paulo Ricardo Jacomel Filho, Escrevente, dou fé e assino. Florianópolis, 24 de Março de 2023.


1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL IN: EDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Iole Luz Faria - Registradora Titular
Rua Emílio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis-SC - CEP 88 - 20-010
Telefones: (48) 3222-9299 - (48) 99989-6768 - E-mail: juridicos@cartoriofloripa.com.br



Documento assinado digitalmente por IOLE LUZ FARIA:28961307991, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º.

Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance

Data: 27/03/2023

Pág.: 51 / 51

Hash do Documento Original: 5e74ef877eebe0e62090ca609b17b61aef467714
Algoritmo: SHA-1

Assinatura digital do documento assinado:

MMIGmBgkrBgEEAYI3WA0ggZgwgZUGCiSGAQ8gjdYAwGggYYwgYMCawIAAQICZgI
CAgCABAhzyukEb3DIgwQQb/P+ZHg6o1lpMYbNZAlomgRYrNrchuPZ+nSBf1LP496
1E2/P/185ULH9m5stkqMn80jNh9Acf3n/iDpyXmqZteA77UZuL/E7s2Cis+u3kHi
0VlwAu/cEph9N0RnNLXv1b2pcORT+8FZrGQ==

Certificado Digital:

Autor: IOLE LUZ FARIA:28961307991
Número Serial: 7E0E2108165B094D
Thumbprint: 8521551A7CD796B74AC83BE1159A28DA32326013
Validade Inicial: 16/08/2021 15:37:00
Validade Final: 16/08/2024 15:37:00
Versão: 3
Algoritmo: RSA
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5

